

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª  
LEGISLATURA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PROPOSTA Nº 050/2021  
RECEBIDA EM 30/11/2021  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* PRESIDENTE *[Handwritten signature]* 1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR  
TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE  
PARCELAMENTO COM O FUNDO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAPELA DE SANTANA.**

**PEDRO ODDONE RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Capela de Santana em exercício Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Capela de Santana com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Capela de Santana, das contribuições patronais devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º.** Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de junho de 2021 até outubro

*[Handwritten signature]*

de 2021, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008 MPS nº 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Capela de Santana.

**Art. 3º.** Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pelo **INPC**, acrescido de **juros composto de 0,50% (meio ponto percentual)**, sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento até a consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC**, acrescido de **juros composto de 0,50% (meio ponto percentual)**, ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC**, acrescido de **juros composto de 0,50% (meio ponto percentual),** ao mês e multa de **2,00% (dois ponto percentual),** acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

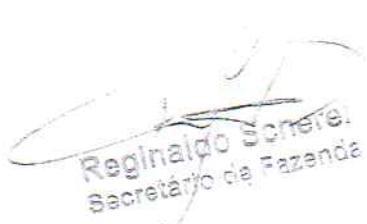
Capela de Santana – RS, 30 de novembro de 2021.

  
**PEDRO ODDONE RODRIGUES DA SILVA**

**Prefeito Municipal em exercício**

Valores das contribuições patronais não repassadas:

junho	R\$	116.488,24
julho	R\$	116.764,23
agosto	R\$	119.251,83
setembro	R\$	119.085,67
outubro	R\$	121.415,75
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>593.005,72</b>

  
Reginaldo Schere  
Secretário de Fazenda

PROJETO Nº 050/2021  
RECEBIDO EM 30/11/2021  
*[Handwritten signature]*

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
050/2021.**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA”**.

Todos os Entes Federados, passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

A preocupação do Executivo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, que deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

O referido parcelamento, ora proposto, será realizado pelo sistema da Secretária de Previdência Social denominado CADPREV, está ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de Acordos de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

*[Handwritten signature]*

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha em anexo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

Por fim ainda, cabe salientar que o Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Capela de Santana, já discutiu esta negociação não se opondo que seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana - RS, 30 de novembro de 2021.

  
**PEDRO ODDONE RODRIGUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal em exercício**